



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 31/2019

RELATÓRIO

Trata-se do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 31/2019 de iniciativa do Vereador André Luiz de Oliveira, que visa instituir a prioridade às vítimas de violência doméstica na aquisição de moradias em programas habitacionais.

A proposição veio acompanhada de justificativa à fls. 3.

Consta, informação jurídica da Procuradoria desta casa às fls. 4-6, opinando por emendas.

O relator da Comissão de Constituição e Justiça opinou pelo arquivamento, mas a comissão por maioria, entendeu pelo prosseguimento da matéria.

A Comissão de Finanças e Orçamento, diante da ausência de prejuízos de ordem financeira ao Município, votou pela aprovação.

Com a apresentação do substitutivo pelo autor do projeto, e nos termos do § 6º do art. 172 do Regimento Interno, fica suspenso o trâmite do projeto original, cabendo análise pelas comissões do substitutivo apresentado.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

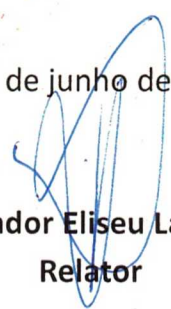
Em análise da proposição apresentada, entendo que inexistente vício de constitucionalidade capaz de prejudicar o seu andamento nesta casa.

Quanto a técnica legislativa, está de acordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Por fim, entendo que a matéria está apta a seguir sua TRAMITAÇÃO no substitutivo apresentado.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2019.


Vereador Eliseu Latczuk
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

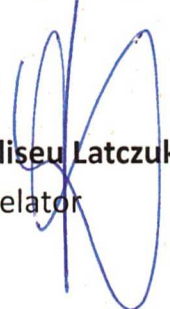
A Comissão de Constituição e Justiça, após analisar Projeto de Lei Ordinária nº 31/2019, de autoria do Vereador André Luiz de Oliveira, nos termos do voto do relator, que passa a constituir o parecer da Comissão, manifesta-se pela tramitação da matéria no substitutivo apresentado.

Sala das comissões, 18 de junho de 2019.


Silmar Cardoso dos Santos
Presidente


Jorge Pittner
Vice-Presidente


André Luiz de Oliveira


Eliseu Latczuk
Relator


Marlene Soares Munhoz